

Registre-se. Autue-se. 28 10 03
 Sala das Sessões _____/_____/_____
 (Rubrica do Presidente)



Data: 28 10 03
 Número: 2909/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2003

INICIATIVA:
 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

HISTÓRICO:
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2003
 DO EDIL FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA

LEITURA: 30 / 10 / 03

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 15 / 04 / 04

APROVADO POR:
 11 X 05 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2003

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 100/2003

Exmº. Sr.
Sr. JUAREZ TAVARES MATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: /2003
PROTOCOLO GERAL...: 2909/2003
DATA PROTOCOLO...: 28/10/2003

Senhor Presidente,

Cumpra-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 100/2003, de autoria do Nobre Vereador **FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA**, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município:

"

Estudado o texto do referido Projeto em comparação com as disposições da LC 95/98 (Incisos II, alínea "a" e III, alínea "b", do Art. 11) verifica-se que não se fazem presentes os requisitos de clareza e precisão, condição necessária ao seu respeito e fiel cumprimento.

Com efeito, o artigo 7º do citado projeto não contém divisão por parágrafos, contudo o § 3º do artigo 9º faz remissão ao § 1º do artigo 7º que não existe. Tal circunstância constitui imprecisão técnica que prejudica o entendimento do que se pretende alcançar com o texto. Por tal motivo, recomenda-se o veto (...).

Por outro lado, o objetivo do artigo 15 parece já Ter sido alcançado com o disposto no artigo 14, razão pela qual também se recomenda o veto (...), podendo ser tratada a matéria relativa à Secretaria do Conselho em sede de Regimento Interno.

É o parecer.

Em: 22.10.2003

EDSON DA SILVA JANOÁRIO
Procurador do Município

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

11x05 ABSTENÇÃO

SESSÃO 15 - 04.04

PRÉSIDENTE 



03

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO DO PROJETO DE LEI nº 100/03.
INICIATIVA: Poder Executivo

Senhor Presidente,

Trata-se do Veto ao Projeto de Lei nº 100/03, que versa sobre a regulamentação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, e institui Fórum Permanente Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de autoria do Vereador Francisco Gomes de Almeida.

O artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente a Câmara Municipal para apreciação do veto.

E assim sendo, somos pelo encaminhamento regular e apreciação plenária da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de novembro de 2003.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



OF. DL Nº 315 / 2003

DATA: 13 / 11 / 2003

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
 VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
		PR 16/2003		
PL 87/2003				
	PL 100/2003			
	PL 107/2003			
PL 180/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO **VEREADOR**: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETO AO PROJETO DE LEI N° 100/ 2003.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Brás Zagotto

RELATÓRIO:

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei N° 100/2003 do Edil Francisco Gomes de Almeida.

VOTO RELATOR:

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do Veto.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.


Marcos Sales Coelho – Presidente

Suplente: José Ailton de Castro Targa


Brás Zagotto – Relator

Suplente: Edson Valentim Fassarela


Alexandre Bastos Rodrigues – Membro

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK
AR
r

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V. FASSARELLA		X		
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA		X		X
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- 0570 AC
• PROJETO Nº 200/03
• REQUERIMENTO Nº
• DATA: 15/04/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR 11x05
SALA DAS SESSÕES 15/04/04

~~_____
PRESIDENTE~~

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO EI

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

11x05

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 02 folhas

- 1 - 07 / 11 / 03 - Parecer jurídico 03 fls
- 2 - 13 / 11 / 03 - Of/DL nº 315/03 - Comissão de Constituição e Justiça pl. 05
- 3 - 31 / 03 / 2004 - PARECER Comissão de Constituição e Justiça pl. 05
- 4 - 15 / 04 / 2004 - Folha de Notação - fl. 06
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -